



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001240/14	11/08/2014 16:07:27	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00312467-4 / DALMY RAMOS DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.310-390
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00312467-4 / DALMY RAMOS DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.310-390
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Lote 23 Quadra 26		4.2 Área Total (ha): 0,0810	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26756		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618.615	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.786.965	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0810
Total			0,0810
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			0,0668
Total			0,0668

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0668	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0668	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0668
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0668
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	618.615	7.786.965
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Construção de residência			0,0668
Total				0,0668
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média - APA SUL RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 08/08/2014

Data da vistoria: 03/11/2014

Data do pedido de informações complementares: 17/11/2014 e 16/01/2015

Data da entrega das informações complementares: 20/11/2014 e 05/02/2015

Data da emissão do parecer técnico: 13/04/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em uma área de 667,92 m² visando a implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O lote 23 da quadra 26 localizado na Avenida Vereda do Sul - loteamento Vereda das Gerais - no município de Nova Lima possui área total de 810 m². O solo de ocorrência no local é classificado como Latossolo e a topografia é moderadamente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração e está distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como mamica-de-porca, assa-peixe, aroeirinha, embaúba, macaúba, ipê, além de gramíneas e cipós, sem estratificação definida. Não foi observada a presença de nascentes ou curso d'água no lote e proximidades. A área está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. Por tratar-se de loteamento, o local encontra-se antropizado, com presença de gramíneas exóticas.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Prioridade de Conservação: Média
- Prioridade de Conservação da Flora (Biodiversitas): Especial
- Prioridade de Conservação da Fauna (Biodiversitas): Especial

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada de averbação de reserva legal.

5. APP:

A área requerida não está inserida em APP.

6. Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção (668 m²) possui topografia moderadamente inclinada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio inicial de regeneração, não estando localizada em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na mesma. A supressão de um ipê, espécie protegida por lei, será necessária devido à sua localização na parte frontal do lote, em área de acesso ao mesmo.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão de vegetação será de aproximadamente 5,4 m³. O produto / subproduto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade conforme requerimento.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório.

7. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

-Supressão de vegetação nativa: causa a exposição do solo, facilitando processos erosivos; afugenta a fauna, diminuindo sua área de alimentação e refúgio.

-Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não realizar a supressão em período noturno e não fazer uso de fogo; realizar resgate de ninhos e epífitas com monitoramento de profissionais habilitados e realocá-los na área verde do condomínio; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna; implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Impermeabilização do solo: impede a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial.

-Medidas mitigadoras: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

-Outras medidas: Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento legal e ao solo orgânico; adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

8. Conclusão:

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com ou sem destoca no lote 23 da quadra 26 localizado na Avenida Vereda do Sul - loteamento Vereda das Gerais -

município de Nova Lima, propriedade de Dalmy Ramos da Silva, sendo a área passível de aprovação 667,92 m2 com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela COPA fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 1 ano.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, relocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização da supressão.

Item 02: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo:

Item 03: fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna.

Prazo: 2 anos.

Item 04: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 05: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

Prazo: Durante a construção da residência.

Item 06: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Item 07: executar o PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/descritivos ao NRRRA-BH anualmente.

Prazo: após obtenção do DAIA e relatórios durante cinco anos.

Compensação por supressão de espécie imune de corte e protegida por lei:

Fica estabelecido como compensação por supressão de um indivíduo de ipê o plantio de cinco mudas da respectiva espécie mediante as proposições do PTRF apresentado e em local já aprovado.

José Adriano Cardoso
MASP 1.364.173-3
NRRRA-BH

Medidas Mitigadoras e Compensatórias do Processo Administrativo 09010001240/14 estão em anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ADRIANO CARDOSO - MASP: 1.364.173-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO nº. 90 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 09010001240/14 formalizado em 08/08/2014

Requerente: Dalmy Ramos da Silva - CNPF: 057.212.686-70

Instr. Comprob. do vínculo com o imóvel: registro de f. 15 atualizado em 29.7.2014.

Área total do imóvel: 810,00 m2

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,0668ha - requerimento do f. 53.

Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: Floresta Est. Semid. Montana Secundária Inicial

Local da Intervenção: Lote 23 quadra 26 - Loteamento Vereda das Geraes.

Município: Nova Lima/MG.

Finalidade/Atividade: infra-estrutura Classe: não passível

CAR: área urbana - não incidência

CND.: f. 104 e 106 Custos de análise: f.100 a 101 FCE e FOB às f. 07 a 10.

Uso do material lenhoso: na própria propriedade - f. 53

Projeto(s) apresentado(s):

a) Plano de Utilização Pretendida, f. 19 a 20 a 30;

b) Levantamento florístico de f. 34 a 34 - i;

c) Projeto Técnico de Reconstituição da - PTRF - ipê amarelo de f. 70 a 88.

Núcleo Responsável: NRRRA Belo Horizonte, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: José Adriano Cardoso - MASP. 1.364.173-3

Obrigações ambientais caso autorizada a intervenção:

- a) Reposição florestal: não incidência - isenção prevista na Lei nº. 20922 de 2013 em seu art. 78, § 5º, Inciso I;
 - b) Taxa florestal: incidência nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69 ;
 - c) Compensação ambiental: incidência face o corte de ipê amarelo, nos termos da Lei Estadual nº. 20308, de 2012.
- Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2014 e Lei nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 20.308, de 2012.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto à possibilidade jurídica do pedido, é possível constatar que a intervenção em uma área de 0,0668ha inserida no bioma Mata Atlântica em vegetação secundária no estágio inicial de regeneração está amparada pela norma, porque a Lei Federal dedicada ao bioma Mata Atlântica prevê a possibilidade da intervenção neste bioma para os fins a que se destina, face também a vegetação se encontrar em estágio inicial de regeneração .

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando o previsto na DN COPAM nº 156, de 2010, que admite a análise e deliberação de intervenções em lotes individuais de parcelamentos aprovados pelo Município até 28.11.2002, sem a exigência do licenciamento ambiental do empreendimento-parcelamento do solo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área está inserida em área urbana e, portanto, não está sujeita ao cadastro ambiental rural;

Considerando que o ipê amarelo, a par de ser considerado espécie protegida, a norma admite a sua supressão em área urbana, conforme exposto na Lei Estadual nº 9743, de 1988, alterada pelo Lei nº 20.308, de 2012, em seu art. 2º;

Considerando que foi prevista a compensação ambiental face o pedido de intervenção de um indivíduo da espécie ipê amarelo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 104 e 106 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária - COPA.

E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69 e o termo de compromisso de execução do PTRF.

É o parecer, s.m.j..

De Sete Lagoas para Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental - Direito - Supram CM
MASP.: 0801849 1 - OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 17 de novembro de 2015